



Memorando nº 5278/2019/SG

11 de junho de 2019

De: Carlos Alberto Ramos de Faria
Secretário de Governo
SG

Para: Antônio Almas
Prefeito
GP

Referência: **Ofício CM. nº 1524/2019**
Pedido de Informação nº 52/2019

Assunto: **Pedido de Informação**

Em relação ao pedido de informação nº0052/2019 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a Prefeitura informa que, de acordo com a CESAMA, vimos esclarecer que a metodologia utilizada pela ARSAE-MG no processo de reajuste tarifário da Cesama não considera apenas índice de inflação oficial(IPCA), mas uma cesta de índices financeiros, fator X de eficiência, despesas administráveis e não administráveis, compensações financeiras(positivas ou negativas) relativas ao período de referência anterior, entre outras variáveis. Assim, o reajuste tarifário médio pode ficar acima ou abaixo da inflação do período, como ocorreu em 2018, quando o percentual médio de reajuste foi de 0,66%, contra uma inflação medida pelo IPCA acumulado no período de abril de 2017 a março de 2018 de 2,68%.

Todo o processo está descrito na Nota Técnica GRT nº05/2019 Detalhamento do Cálculo do Reajuste Tarifário de 2019 da Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora - Cesama, disponível no site da Agência. A Resolução ARSAE-MG nº124 de 26 de fevereiro de 2019, também disponível no site da ARSAE, autorizou o reajuste tarifário da Cesama, a partir de 1º de abril de 2019 o índice médio de 5,02%, ou seja, não é um reajuste linear e sim variável conforme a categoria e faixa de consumo.

Em estudo comparativo com valores de contas de água e esgoto após o reajuste tarifário deste ano, em relação ao no anterior, para todas as categorias simulando-se diversos consumos, verificou-se uma variação entre -5,1 e 11,5%, no valor total da conta.



O exemplo citado pelo Ilustre Vereador refere-se especificamente à tarifa de água, na categoria residencial unifamiliar, faixa de consumo de 0 a 5 m³. Porém no cálculo de uma conta entram também os componentes tarifa fixa e tarifa de esgoto.

Ressaltamos que a definição da estrutura tarifária da Cesama é uma prerrogativa legal da ARSAE-MG, não havendo no processo de reajuste tarifário qualquer interferência da Cesama.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ramos de Faria
Secretário de Governo